

TRT-15 mantém justa causa de professor por falas homofóbicas em aula

A 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Interior de São Paulo) manteve a demissão por justa causa de um professor de matemática acusado de proferir falas discriminatórias em sala de aula.

O colegiado entendeu que “o rompimento se mostrou necessário, diante da gravidade dos fatos, suficiente para não permitir a continuidade do contrato de trabalho”.

Consta dos autos que o docente foi alvo de processo administrativo disciplinar instaurado após a denúncia de alunos à diretoria da escola, com a apresentação de gravação ambiental feita durante a aula.

O áudio comprovou que o professor fez comentários de **cunho homofóbico**, questionando a validade de uniões homoafetivas e utilizando expressões pejorativas em relação à diversidade sexual.

Apesar de não haver consentimento do professor, o colegiado considerou a gravação uma prova lícita, pois foi feita por um dos participantes da conversa, conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 237).

Não reconhecimento

Ao apreciar o recurso do professor, o relator do acórdão, juiz convocado Ronaldo de Oliveira Siandela, ressaltou que “a homofobia não se revela somente pela agressão física ou verbal”, asseverando que “o não reconhecimento é uma forma de agressão e configura uma espécie de ostracismo social, pois nega valor a um modo de ser ou de viver, criando condições para formas de tratamento degradantes e insultuosas”.

Para o magistrado, “a injúria, relacionada a esta exclusão da esfera de direitos e impedimento da autonomia social e da possibilidade de interação, é uma das manifestações mais difusas e cotidianas da homofobia, hipóteses que se amoldam ao caso em análise”.

O colegiado destacou que “o meio escolar deve propiciar e fomentar espaços para o diálogo, reflexão e desmistificação dos muitos preconceitos, inclusive que circundam a temática da diversidade sexual e, conseqüentemente, a homofobia”.

Nesse contexto, além da gravidade da conduta do professor, por “contribuir para a reprodução de lógicas perversas de opressão”, o colegiado destacou que o fato guarda natureza de tipificação penal, salientando que o Supremo, em recente decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, entendeu que a homofobia e a transfobia enquadram-se no artigo 20 da **Lei 7.716/1989**, que criminaliza o racismo.

Com esses fundamentos, o acórdão afastou a alegação de nulidade do processo disciplinar e manteve a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara de Americana (SP), reconhecendo a justa causa aplicada ao trabalhador. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-15.*

Processo 0011672-73.2022.5.15.0007

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-06/trt-15-mantem-justa-causa-de-professor-por-falas-homofobicas-em-aula-3/>

